



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.738, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Inclui o § 3º ao art. 33 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

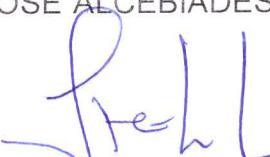
**Art. 1º** Inclui o §3º ao art. 33 da Lei Municipal 4.216 de 02 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

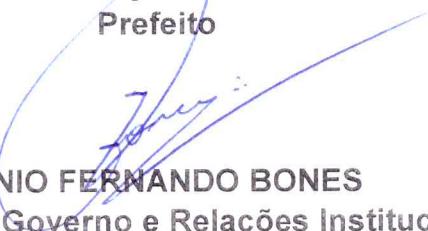
*§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de o professor usufruir da hora-atividade prevista no “caput” sem prejuízo da docência em sala de aula, será autorizado, no interesse público, o pagamento da hora-aula em pecúnia ao servidor.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 11 de julho de 2024.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais